

**CONTRATO Nº 085/2018-SECOMP
TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2018-SECOMP/CPL
PROCESSO Nº P031244/2018**



**CONTRATO Nº 085/2018-SECOMP QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS
PÚBLICOS – SECOMP, E A EMPRESA ELEVADORES
UNIÃO LTDA., PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Aos 03 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aqui por seu Secretário Municipal, o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, com sede no Município de Sobral, Estado do Ceará, CNPJ/MF nº 07.876.676/0001-92, sito à Rua Helio Arruda Coelho, nº 82, CEP 62.050-2300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. RÔMULO VASCONCELOS PONTE**, brasileiro, CPF nº 560.317.933-34 e RG nº 2548380-92 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Monsenhor José Ferreira, nº 13, Centro, CEP 62.010-000, Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2018-SECOMP/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2018-SECOMP/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ARENINHA DO CENTRO DE INICIAÇÃO DO ESPORTE (CIE) DE SOBRAL**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.
2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.
2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br>. (**Tabela SEINFRA Nº 24.1 - Desonerada**), além das demais composições utilizadas e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.112.560,49 (um milhão, cento e doze mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos)**, a ser pago com recursos orçamentários dos **Tesouros Municipais**, com as seguintes dotações orçamentárias: **2501.15.451.040.2170.44.90.51.00.01.01.01**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, independentemente da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.
4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.
4.5. O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I_o = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **portaria 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

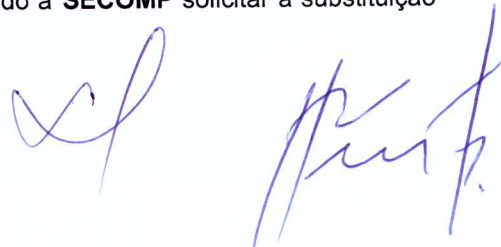
6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SECOMP** solicitar a substituição



daqueles cuja condutas sejam julgadas inconvenientes;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SECOMP**, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;



- g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SECOMP**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR/FISCAL na pessoa do Engº. **João Paulo de Siqueira Prado**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO D**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO B**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES



10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

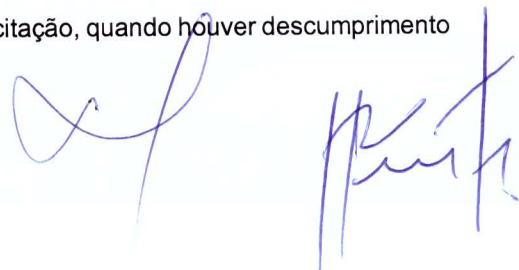
13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento





das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

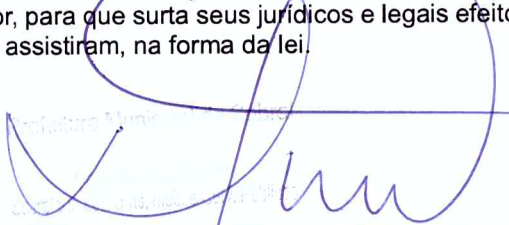
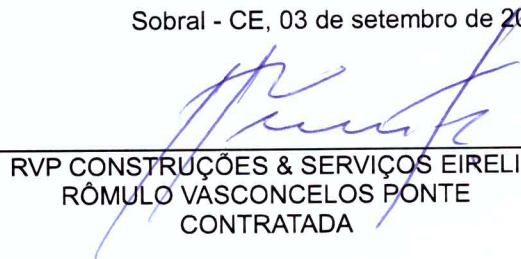
e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral - CE, 03 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOB. E SERV.
PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE
RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI
RÔMULO VASCONCELOS PONTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 813.096.943-20

Assinatura: 

Nome: 

CPF: 059729873-41

Assinatura: 

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza (accessórios) destinado às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 070/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 162.715,64 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de 06 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sandra Maria de Azevedo Linhares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 041/2018 -SMS - Aos 31(trinta e um) dias do mês de julho 2018, de um lado, o MUNICIPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, VERONICA AGUIAR PEREIRA, Dentista, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº04/2017, resolvem distratar o contrato Nº418-04/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. **ASSINAM:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Veronica Aguiar Pereira. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 042/2018 -SMS - Aos 31(trinta e um) dias do mês de agosto 2018, de um lado, o MUNICIPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, WESCLEY BRAGA ROCHA, Médico Unidade Mista, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº08/2017, resolvem distratar o contrato Nº146-08/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. **ASSINAM:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Wesley Braga Rocha. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 043/2018 -SMS - Aos 31(trinta e um) dias do mês de agosto 2018, de um lado, o MUNICIPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, MELINE SOUSA CARVALHO, Médico Unidade Mista, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº08/2017, resolvem distratar o contrato Nº211-08/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. **ASSINAM:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Meline Sousa Carvalho. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2017 – SECJEL - Que entre si celebram o Município de Sobral, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o DERBY CLUB SOBRALENSE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Fomento se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1570/2016 e na Lei Autorizativa nº 1787/2018. **OBJETO:** Realização do tradicional evento GRANDE PRÊMIO DA INDEPENDÊNCIA, conforme plano de trabalho. **VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO dá-se o valor global o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária nº 2201.27.812.0047.1.2.17.33. 50.39.00. 01.01.01. **VIGÊNCIA:** O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral, 05 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Sr. Francisco Ricardo Barreto Dias Filho – Representante do DERBY CLUB SOBRALENSE. Sebastião Martins da Frota Neto – COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2018 – SECOMP - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.676/0001-92, representada pelo Sr RÔMULO VASCONCELOS PONTE. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ARENINHA DO CENTRO DE INICIAÇÃO DO ESPORTE (CIE) DE SOBRAL”. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 035/2018. **VALOR:** R\$ 1.112.560,49 (hum milhão, cento e doze mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Rômulo Vasconcelos Ponte – Representante da RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 – SECOMP - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela atual SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADO:** C N T – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.392/0001-42. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação de vias no entono do Parque Pajeu, no Município de Sobral. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 27 de agosto de 2018 a 25 de dezembro de 2018 e Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 27 de agosto de 2018 a 23 de fevereiro de 2019. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 27/08/2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – CONTRATANTE - Tales Diego de Menezes, COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016-SECOMP - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA., representado pelo Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo ACRESCER os serviços inicialmente contratados cujo objeto prevê a “contratação de empresa especializada na construção de pavimentação em pedra tosca em vários logradouros da sede e distritos do Município de Sobral, em parceria com o Governo Estadual, através do Convênio nº 990126 – Lote 04”. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 006/2016-SEBRAS/CPL. **VALOR:** ACRÉSCIMO de R\$ 9.278,71 (nove mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), equivalente a 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO SPU Nº P034665/2018 - LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2018-SECOMP/CPL. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 015/2018-SECOMP. **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. **CONTRATADA:** VM Construções Locações e Eventos LTDA. Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº P034665/2018, em especial o Parecer Jurídico constante nas fls. 47/49, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de (1) perda integral da garantia de execução contratual, (2) aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta e (3) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, DECIDO PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICO as respectivas penalidades, quais sejam: a) Perda da